



LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 25 DE OUTUBRO 2021

EMENTA: Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara de Vereadores de Tacaimbó/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Tacaimbó/PE, com endereço na Rua Pedro de Góes nº 12, Centro - Tacaimbó-PE - CEP 55140-000 E-mail: ouvidoria@tacaimbo.pe.leg.br e Home Page: <https://www.tacaimbo.pe.leg.br>.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo de Tacaimbó, será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – outras formas de divulgação autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III – atendimento de pedido de acesso a informações;

IV – disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e o acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão –E-SIC; e

V – constante atualização de dados que servem para pesquisa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do sítio da Câmara de Vereadores, especialmente no Portal da Transparência, podendo ser indicado acesso a outro sítio governamental que promova a transparência ou o acesso a informações da Administração Pública.



PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara de Vereadores.

§ 1º O pedido, referido no caput, deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores;

II – conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de Vereadores;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado sítio da Câmara de Vereadores, no espaço da Lei de Acesso a Informações, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre Câmara de Vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Lei, ou designar servidor(es) para este serviço.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes de posicionamento a respeito, a matéria poderá ser submetida à consultoria técnica e jurídica, bem como à Mesa da Câmara, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação.

Parágrafo único. O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 7º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Secretaria da Câmara de Vereadores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 2º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, Parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 10. A Câmara de Vereadores poderá publicar, no Portal da Câmara na internet, todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e processados na forma desta Lei, independentemente de terem ou não sido deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Lei, o Presidente da Câmara de Vereadores providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 12. As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Lei, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 25 de Outubro de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.396.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO